Documento publicado em 2021-07-08 13:05:31 no site camaraterenos.ms.gov.br. Autenticacao n. 287550306

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS
GABINETE DO PREFEITO

OF. Nº 402/2021 **TERENOS-MS, 08 DE JULHO DE 2021.**

Senhor Presidente,

Ao tempo em que o cumprimento, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, para arquivo e conhecimento dos Nobres Vereadores, cópia da Lei Municipal devidamente sancionada, conforme abaixo:

Lei Municipal Complementar de Nº 042/2021	**Publicada no dia 07/07/2021, página 546 do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul:** *www.diariooficialms.com.br/assomasul*

Sendo o que nos apresenta o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Henrique Wancura Budke
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Marcos Inácio Campos
MD: Presidente do Legislativo de TERENOS-MS.
NESTA

Av. Dr. Antônio José Paniago, 119 – Centro – CEP: 79.190-000 – Fone: (67) 3246-8200
Terenos – Estado de Mato Grosso do Sul
e-mail: gabinete@terenos.ms.gov.br

Documento publicado em 2021-07-08 13:05:31 no site camaraterenos.ms.gov.br. Autenticacao n. 287550306

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO MATO GROSSO DO SUL, no dia 09/07/2021

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 042/2021, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

Altera o Código Tributário Municipal Lei nº. 761/97, e dá outras providencias.

HENRIQUE WANCURA BUDKE, Prefeito Municipal de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Artigo 94 do Código Tributário Municipal – Lei Complementar Municipal nº 761/97, de 16 de Dezembro de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 94. São isentos do imposto.

I. (...)
II. (...)
III. (...)

***IV.* A transmissão de gleba rural em sua primeira aquisição, que se destine ao cultivo pelo proprietário e sua família, adquiridos através de Programas de Reforma Agrária ou através de Programas de Crédito Fundiário, não possuindo este outro imóvel no Município;**

V. (...)

VI. (...)

VII. (...)

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrara em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrario:

HENRIQUE WANCURA BUDKE:01753938180

Assinado de forma digital por HENRIQUE WANCURA BUDKE:01753938180
Dados: 2021.07.06 07:46:37 -03'00'

HENRIQUE WANCURA BUDKE
Prefeito Municipal

Av. Dr. Antônio José Paniago, 119 – Centro – CEP: 79.190-000 – Fone: (67) 3246-8200
Terenos – Estado de Mato Grosso do Sul
e-mail: gabinete@terenos.ms.gov.br

Documento publicado em 2021-07-08 13:05:31 no site camaraterenos.ms.gov.br. Autenticacao n. 287550306

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS

SECRETARIA GERAL

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 042/2021, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Altera o Código Tributário Municipal Lei nº. 761/97, e dá outras providencias.

HENRIQUE WANCURA BUDKE , Prefeito Municipal de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Artigo 94 do Código Tributário Municipal – Lei Complementar Municipal nº 761/97, de 16 de Dezembro de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 94. São isentos do imposto.

I . (...)

II . (...)

III . (...)

IV **. A transmissão de gleba rural em sua primeira aquisição, que se destine ao cultivo pelo proprietário e sua família, adquiridos através de Programas de Reforma Agrária ou através de Programas de Crédito Fundiário, não possuindo este outro imóvel no Município;**

V. (...)

VI . (...)

VII. (...)

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrara em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrario.

HENRIQUE WANCURA BUDKE

Prefeito Municipal

Matéria enviada por ANTONIO CARLOS REZENDE RAMOS